



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMUC**

**CONTRATO Nº 004/2025-SEMUC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
004/2025-SEMUC, QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E A  
EMPRESA H F ANDRADE GIRÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMUC**, representada pelo seu Secretário titular, nomeado (a) pela Decreto nº 113/P, de 07 de março de 2025 o Sr. **MARCELO HIPÓLITO MOREIRA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 2753725 SSP/PA, devidamente registrado no CPF sob o nº 317.505.163-49, residente e domiciliado na Rua Seriguela, nº 758 - QD 463, LT 448 - Caçari, Boa Vista/RR, CEP nº 69.307.755, Matrícula Funcional nº 959383, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) empresa **H F ANDRADE GIRÃO LTDA**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.053.611/0001-14, sediada(a) na Rua Tenente Cícero, nº 132, Sala A, Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista/RR, contato (95) 98124-7394 e hfagirao@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **HANDERSON FELIPE ANDRADE GIRÃO**, nacionalidade: brasileiro, estado civil: solteiro, cargo: empresário, portador da Carteira de Identidade nº 140962 – órgão emissor: SSP/RR, e do CPF nº 001.258.152-63, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **032236/2024 – SMST** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **90032/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de **DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177-SMSOP/SAD/GAPP/2025, PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GELO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMUC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDAD E DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Água mineral com índice do PH entre 6,1 e 8,6, não adicionada de gás carbônico	445484	UNID.	10.000	1,45	14.500,00

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco  
Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMUC**

(sem gás), em garrafas plásticas com capacidade entre 300ml à 350ml, descartáveis, transparentes, resistentes, tampas que não permitam vazamentos, para evitar a contaminação da água, devendo ainda conter lacre de inviolabilidade nas tampas. Validade mínima da água: 1 ano a contar da entrega.						
<b>Valor Total R\$ .....</b>						<b>R\$ 14.500,00</b>

**1.3.** Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **032236/2024 – SMST**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A Proposta do contratado;
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

---

## **2– CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

---

**2.1** – O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

**2.2.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**2.6** – Deverão ser observadas as demais regras **estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital)**.

---

## **3– CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

---

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMUC**

**4 – CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 7.1 e subitem**, do Termo de Referência, ANEXO I do edital.

**5 – CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

**Prazo e forma de pagamento da SMST: (Órgão Gerenciador):**

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPF, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

**Para os Órgãos Participantes o prazo e forma de pagamento se dará, conforme o disposto no item 10, subitem 10.2;**

**5.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**5.4.** Nas hipóteses previstas no **item 5.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

**5.5.** Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**5.8**– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 10, subitens 10.1, 10.2 e alíneas**, do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

**6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 19/02/2025.

**6.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

**6.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/ IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**6.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMUC**

- 6.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

---

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

---

- 7.1.** Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato;
- 7.2.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 7.3.** Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 7.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;
- 7.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 7.6.** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 7.7.** A Administração terá o prazo de **1(um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1(um) mês**.
- 7.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.10–** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.1.2, subitem 9.1.2.1 e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---

**8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

---

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco  
Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMUC**

- 8.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (**cinco**) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.9.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021**);
- 8.10** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.1.2, subitem 9.1.2.2 e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---



---

**09 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

---



---

- 9.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 7.2 e subitens**, do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---



---

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE/ GARANTIA DO PRODUTO: (ART. 92, XIII)**

---



---

- 10.1** - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1 (um) ano;
- 10.2** - O prazo de garantia, caso seja a hipótese do objeto demandado, é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 10.3** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

---



---

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

---



---

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021:
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:
- I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMUC**

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV Multa:**

**a) Moratória de 1% (por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias corridos, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**a.1)** O atraso superior a **60 (sessenta)** dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**a.2) Compensatória**, de **5% a 10%** do valor do contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, §2º do Decreto Municipal nº 049/2024.

**11.3.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11.6.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e no título 10 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste edital.

---

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

---

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco  
Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: H F ANDRADE GIRAO LTDA EM 16/07/2025 14:23:12  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO EM 16/07/2025 14:13:34  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS  
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2423E1B02





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMUC**

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

---



---

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

---



---

**13.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão:

**SMST:**

Unidade Orçamentária: 0215;

Funcional Programática: 06 122 0066 2235;

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00;

Fonte de Recurso: 1.500 – RECURSO PRÓPRIO

**PGM:**

Programa de Trabalho: 020301. 04 122 0007 2.011

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: Recurso Próprio

**SEMUC:**

**Unidade Orçamentária: 1401**

**Funcional Programática: 14.01.04.131.0065.2.232**

**Categoria Econômica: 3.3.90.30.00**

**Fontes de Recursos: Próprio**

**SMAG:**

Unidade Orçamentária: 0601;

Função Programática: 04.122.0012.2.023

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00;

Fonte de Recursos: 001 – Recursos Próprios;

**SEPF:**

Unidade Orçamentária: 1101

Função Programática: 04.122.0051.2191

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 500 - RP.

**AME:**

Unidade Orçamentária: 1102;

Programa de Trabalho: 23.122.0079.2283

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (material de consumo);

Fonte de Recursos: 1.500 (Recursos Próprios);

**SMPE:**

Unidade Orçamentária; 1801

Funcional Programática; 04 122 0075 2260 0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: Próprio

**SMO:**

Unidade Orçamentária: 020901;

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco  
Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMUC**

Funcional Programática: 04.122.0037 2.109;  
Elemento De Despesa: 3.3.90.30.00;  
Fonte De Recursos: Próprios.

**SMSA:**

Unidade Orçamentária: Não Informada  
Funcional Programática: 10.122.0030.2085  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00  
Fonte de Recursos: 1.500.1002 RP

e:

Unidade Orçamentária: Não Informada  
Funcional Programática: 10.122.0030.2085  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00  
Fonte de Recursos: SUS/RP

**SMEC:**

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC / CONVÊNIO  
Fonte de Recursos: PRÓPRIO / Q.S.E. – QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO  
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Função Programática: 12.365.0078.2050 Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creche  
12.365.0078.2055 Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola  
12.361.0016.2036 Assistência ao Educ. do Ensino Fundamental  
12.361.0018.2046 Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena  
12.367.0017.2042 Acessibilidade a Alunos Especiais  
12.361.0015.2031 Gestão das Atividades Administrativas da SMEC

**SMTI:**

Unidade Orçamentária: 1701  
Funcional Programática: 04.122.0071.2250.0000  
Elemento de despesa: 3.3.90.30  
Fonte de Recursos: Próprios

**SEDC/PROCON:**

Unidade Orçamentaria: 02.03.02 – SEDC  
Funcional Programática: 04.122.0008.2014.000 – Gestão das Atividades Administrativas da SEDC  
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

**SMSP:**

Unidade Orçamentaria: 2101  
Função Programática: 18.122.0083.2300  
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00  
Fonte de Recursos: Próprios/PMBV

**SEMGES:**

Gestão Administrativa do SUAS  
Unidade Orçamentária: 10.01  
Função Programática: 08.122.0046  
Ação: 2152.0000  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco  
Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMUC**

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados

**SMAAI:**

Unidade Orçamentaria: 1201

Funcional Programática: 20.122.0054.2198

Elemento de despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: Próprio

**FETEC:**

Unidade Orçamentária: 020703

Projeto/Atividade: 04.122.0024.2.072;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 1.500.00.

**tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 3251/2025, de 11 de julho de 2025, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).**

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

---



---

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

---



---

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---



---

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

---



---

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

---



---

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

---



---

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco  
Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SEMUC**

**16.2.** Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

---

---

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

---

---

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista/RR, 16 de julho de 2025

**MARCELO HIPÓLITO MOREIRA NETO**  
Representante legal do CONTRATANTE

**HENDERSON FELIPE ANDRADE GIRÃO**  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. Aloma Barbosa de Oliveira Housein Khan  
CPF: 446.990.772-34
2. Jussandra Saraiva de Carvalho  
CPF: 788.083.242-49

---

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco  
Visite o nosso site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: H F ANDRADE GIRAO LTDA EM 16/07/2025 14:23:12  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO EM 16/07/2025 14:13:34  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS  
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2423E1B02





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo 20250716112014\_contrato\_preg\_o\_90032\_2025\_gua\_mineral.pdf do documento **00000.9.354070/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ALOMA BARBOSA DE OLIVEIRA HOSEIN KHAN 446.990.772-34	16/07/2025 11:24:06 LOGIN E SENHA
JUSSANDRA SARAIVA DE CARVALHO 788.083.242-49	16/07/2025 11:38:29 LOGIN E SENHA
MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO 317.505.163-49	16/07/2025 14:13:34 LOGIN E SENHA
H F ANDRADE GIRAO LTDA 11.053.611/0001-14	16/07/2025 14:23:12 LOGIN E SENHA

